

LEI Nº 748/2023

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Cria no município de Missão Velha a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria nº 960, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS Nº 960/2023, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) de 40 horas, vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

§ 1º A gratificação variável a que se refere o caput deste artigo será repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Missão Velha de acordo com cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MS Nº 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Missão Velha totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo de desempenho.

§ 2º São indicadores para a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS: Indicadores Estratégicos cobertura de primeira consulta odontológica programada; razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas; proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados; proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes; proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB; proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos. Indicadores Ampliados proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais; proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART, em relação ao total de tratamentos restauradores; proporção de atendimentos



domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais; proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no CRO-CE (Conselho Regional de Odontologia do Ceará), vinculados às eSB 40 horas devidamente credenciadas no programa brasil sorridente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou, à sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto, bem como o(a) Coordenador(a) de saúde bucal.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, vinculada à Estratégia de saúde da Família e credenciadas no programa brasil sorridente, com comprovado exercício no Município de Missão Velha e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 3º. Não terá direito ao incentivo de desempenho o profissional que:

§1º Obter 4 (dias) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

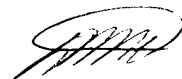
§3º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

§4º Licença a gestante;

§5º Afastamento por licença saúde que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

§6º Não terá direito ao incentivo por desempenho os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que não estejam credenciadas ao programa brasil sorridente da respectiva Unidade da Saúde da Família;

§7º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na lei;



§8º Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS por falta de equipamento ou condição de trabalho, validado pela coordenação de saúde bucal do município.

§9º Ausências em capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§10º Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo das férias.


Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I - composta por um Cirurgião- dentista e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, e para a Equipe de Saúde Bucal modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal.

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria, será destinado o percentual de 60% para os trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal e 40% para a Secretaria Municipal de Saúde, referente aos valores repassados até o mês de dezembro de 2023, seguindo a distribuição entre os profissionais conforme descrito nesta lei e fica destinado a Coordenação local de Saúde Bucal o mesmo valor a ser recebido pelo cirurgião dentista, porém sendo debitado do percentual destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para a partir de janeiro de 2024 para distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria, será destinado o percentual conforme descrito em tabela abaixo:

Meta	Percentual do incentivo Repassado aos Trabalhadores da Equipe de Saúde Bucal	Percentual do incentivo destinado a Secretaria Municipal de Saúde
------	--	---

< 60%	0%	100%
60% a 69%	70%	30%
70% a 79%	80%	20%
80% a 89%	90%	10%
≥ 90%	100%	0%



§ 3º Do total destinado aos profissionais de saúde bucal será repassado para a Coordenação de Saúde Bucal do Município 4% e ficando o saldo distribuído da seguinte forma: o Cirurgião-Dentista ficará com 70% e o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal ficará com 30% nas equipes modalidade I. Caso a equipe seja na modalidade II serão repassados 70% para o Cirurgião-Dentista, 15% para o Auxiliar de Saúde Bucal e 15% para o Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse dos trabalhadores da saúde.

§ 4º O incentivo pago aos trabalhadores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior. A Secretaria Municipal de Saúde fará o monitoramento por equipe, e fará o repasse de acordo com o resultado de cada uma separadamente. No que se refere aos meses de adaptação instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 (valor fixo definido pelo Ministério da Saúde), o valor repassado deverá ser o mesmo para todas as eSB credenciadas ao programa Brasil Sorridente.

§ 5º A partir do momento em que houver publicação de Portaria Ministerial definido o fim do período de adaptação e remodelando as metas a serem atingidas, essa Lei seguirá conforme definição do Ministério da Saúde.

§ 6º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais, referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado, ainda, o pagamento retroativo referente aos valores já transferidos ao município antes da publicação desta lei.

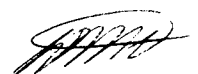
Art. 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Missão Velha, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º O Coordenador de Saúde Bucal terá o Incentivo de Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do município de Missão Velha.

§ 2º O Coordenador de Saúde Bucal deixará de receber o Incentivo de Coordenação caso exerça também a função de Cirurgião-Dentista numa equipe de saúde bucal do município.

§ 3º O acompanhamento dos indicadores por parte da coordenação de saúde bucal será mensal, porém a avaliação dos indicadores será quadrimestral.

Art. 6º. O incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não será computado para efeito de cálculo de





outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. Ao final da avaliação de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art. 15-D, da Portaria nº 960, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal